



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



MOÇÃO Nº. 001

SESSÃO ORDINÁRIA DE 4/2/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu,

04/02/2019

PRESIDENTE

É consabido que é direito social previsto na Constituição Federal, especificamente no art. 7º, inciso VIII, o recebimento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

A Carta da República também menciona o direito ao recebimento do décimo terceiro salário no artigo 39 ao prever que, no âmbito de sua competência, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, aplicando-se o disposto no artigo 7º, inciso VIII supra mencionado;

O Decreto Estadual nº 42.564 de 01 de dezembro de 1997, estabelece no artigo 1º, II, como data limite para o pagamento do 13º terceiro salário, o mês de dezembro de cada ano;

Na mesma linha o que consta do artigo 1º da Lei Estadual Complementar nº 644 de 26 de dezembro de 1989:

“Artigo 1º - O décimo terceiro salário de que trata o artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal, será pago anualmente, em dezembro, a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, devendo ser calculado com base na remuneração integral ou no valor dos proventos de aposentadoria ou reforma a que fizerem jus naquele mês”.

Assim, o direito ao recebimento do décimo terceiro está previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, sendo os respectivos dispositivos de aplicação obrigatória pela administração pública e também pela iniciativa privada;

De outro lado, o artigo 34 do Estatuto da Unesp estabelece expressamente que compete ao Reitor zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

Ocorre que o Magnífico Reitor da Unesp deixou de cumprir a Constituição, a Lei e o Estatuto da Unesp pois não providenciou o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores da entidade, mesmo tendo mencionado a existência de recursos financeiros para fazê-lo;

É evidente que o pagamento do décimo terceiro salário não se enquadra no rol dos atos discricionários da administração, é obrigatório, vinculado aos mandamentos constitucionais e legais acima mencionados, sendo impossível a alternativa ou a opção pela não quitação da obrigação;

É consabido, outrossim, que constitui ato de improbidade administrativa, aquele que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência. O agente comete improbidade quando retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato que deveria ser levado a efeito de ofício;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante da Moção nº 001/2019

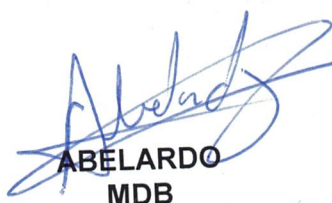
Assim estabelece o artigo 11, I e II da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Portanto, apresentamos à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** a omissão perpetrada pelo Magnífico Reitor da Unesp, **Professor Doutor SANDRO ROBERTO VALENTINI**, que deixou de cumprir as normas constitucionais e legais acima mencionadas, bem como a regra estatutária de sua competência, ao deixar de providenciar o pagamento do décimo terceiro dos servidores da Universidade.

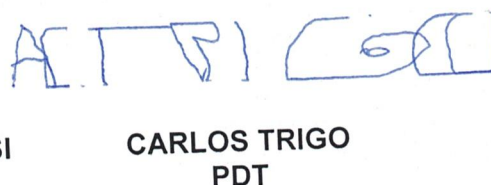
Que cópia da referida propositura seja encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR**, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), **DEPUTADO CAUÊ MACRIS**, e ao Deputado Estadual **FERNANDO CURY**, para conhecimento.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 4 de fevereiro de 2019.

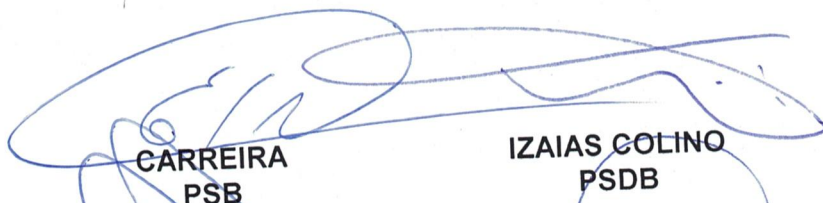
Vereadores Autores:


ABELARDO
MDB

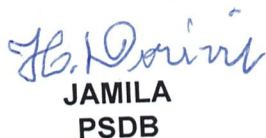

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB


CARLOS TRIGO
PDT


CULA
PSC

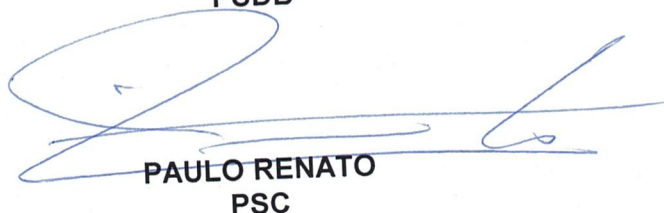

CARREIRA
PSB


IZAIAS COLINO
PSDB


JAMILA
PSDB


ZÉ FERNANDES
PSDB


SARGENTO LAUDO
PP


PAULO RENATO
PSC


ROSE IELO
PDT